



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 2896/2005</b>		
Ementa <b>ALTERA A RESOLUÇÃO N° 1798 (A), DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, QUANTO AO USO DA TRIBUNA LIVRE.</b>		
Data da Norma <b>22/03/2005</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 23/12/2008	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Resolução n° 3334/2008</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

### RESOLUÇÃO Nº 2.896, DE 22 DE MARÇO DE 2.005.

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.798A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.990, QUANTO AO USO DA TRIBUNA LIVRE.”

(Projeto de Resolução nº 023/05, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Windson Pinheiro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

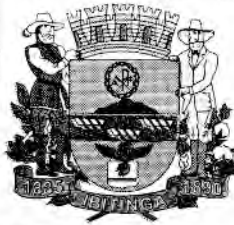
**Art. 1º** - O Artigo 290 da Resolução nº 1.798A, de 20 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **ART. 290** - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

**I – POR CONVITE:**

- a) mediante convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador,
- b) o convidado, a critério da presidência em data e pelo tempo por esta determinado, discursará sobre o assunto o qual foi convidado a falar;
- c) a matéria a ser exposta deve ser de interesse do município;
- d) aberta a Sessão e verificada a presença, antes de se iniciar os Expedientes, o convidado adentrará no recinto do Plenário e tomará assento no lugar reservado para esse fim;
- e) nesse momento a Sessão será suspensa pelo Senhor Presidente;
- f) o tempo de suspensão perdurará enquanto o convidado falar e não computará no de duração da Sessão;
- g) a saudação oficial ao convidado será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar;
- h) o tempo determinado pelo Presidente para uso da palavra do orador poderá ser prorrogado até a metade desse tempo;
- i) o Presidente da Câmara poderá interromper o uso da Tribuna quando a matéria exposta sair do assunto o qual foi convidado ou quanto a linguagem do orador for imprópria, cometendo abuso ou desrespeito;
- j) a decisão do Presidente é irrecorrível;
- k) qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador, pelo tempo de 03 (três) minutos, para indagar ou questionar o assunto exposto, sem direito a réplica.

**II – POR SOLICITAÇÃO:**





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

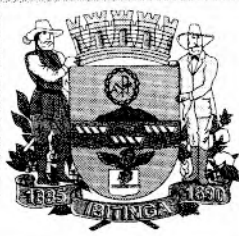
- a) mediante inscrição prévia em livro próprio, na Secretaria da Câmara, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste Título;
- b) no ato da inscrição deverá apresentar:
- 1- comprovante de domicílio eleitoral no Município;
  - 2- indicação, expressa, da matéria a ser exposta.
- c) os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar da Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;
- d) o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:
- 1- a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
  - 2- a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;
- e) a decisão do Presidente será irrecorrível;
- f) terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez (10) minutos, o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;
- g) ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;
- h) a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de vinte (20) minutos, prorrogável até a metade desse prazo, a critério do Presidente da Mesa, quando se tratar de assuntos relevantes ao interesse público;
- i) o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;
- j) o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;
- k) a exposição do orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;
- l) qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez (10) minutos, sem direito a réplica."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

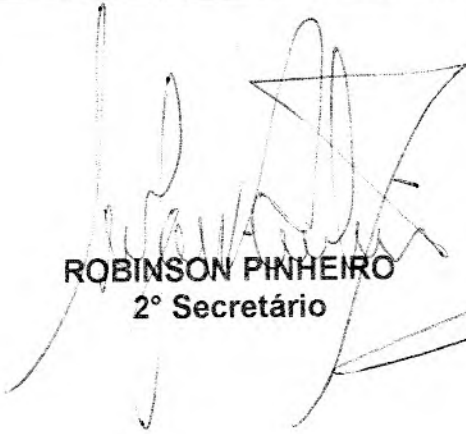
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de março de 2.005.


  
DR. SILNEY JOSÉ VIEIRA  
Vice – Presidente

  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente

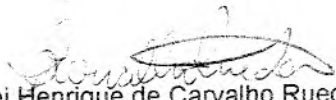


## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

  
ROBINSON PINHEIRO  
2º Secretário

  
GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de março de dois mil e cinco (2005).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Administrativa